



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO nº 029/2024

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PEDAGÓGICAS E DE CONVIVÊNCIA EM TURNO OPOSTO – CENTRO DE ATIVIDADES INTEGRADAS – ALUNOS JARDIM A ao 4º ano	
Vigência:	De 20/02/2024 até 18/12/2024
Valor total:	R\$236.619,00 - Valor mensal: R\$23.661,90
Processo Administrativo nº:	28.174/2024
Origem:	Dispensa nº 061/2024 – Art. 75, XV (Lei 14.133/21)

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AR/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.422.707/0001-84, com endereço na rua Fecomercio, 101, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 061/2024, Decreto Municipal nº 2.130/2021 e na proposta da contratada, conforme termos de ratificação e homologação datados de 16/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de oficinas pedagógicas e de convivência em turno oposto, no Centro de Atividades Integradas (CAI), para alunos da rede municipal de ensino, do Jardim A ao 4º ano, e conforme proposta da CONTRATADA, abaixo:

Turma	Turno	Dias da Semana/Horário	Data de início	Data de término	CH	Valor
1 Jardim A1	Manhã	3ª e 6ª das 07h50 às 10h50	20/02/2024	17/12/2024	237h	R\$ 31.348,00
2 Jardim A2	Manhã	3ª e 6ª das 07h50 às 10h50	20/02/2024	17/12/2024	237h	R\$ 31.348,00
3 Jardim B1	Manhã	3ª e 4ª das 07h50 às 10h50	20/02/2024	18/12/2024	252h	R\$ 33.191,00
4 Jardim B2	Manhã	2ª e 6ª das 07h50 às 10h50	19/02/2024	16/12/2024	240h	R\$ 31.381,00
5 1º ano	Manhã	4ª e 5ª das 07h50 às 10h50	21/02/2024	18/12/2024	275h	R\$ 34.915,00
6 2º ano	Manhã	4ª e 5ª das 07h50 às 10h50	21/02/2024	18/12/2024	275h	R\$ 34.915,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

7 3º ano	Manhã	2ª das 07h50 às 10h50	04/03/2024	16/12/2024	80h	R\$12.680,00
8 4º ano	Manhã	2ª e 5ª das 07h50 às 10h50	04/03/2024	16/12/2024	191h	R\$ 26.841,00

*Previsto recesso de 24/07 a 02/08/2024 e pontes e feriados previstos no calendário letivo da rede municipal.

	Período	Carga Horária	Descrição
Sensibilização com os diretores e supervisores	Fevereiro/2024	2 horas	Reunião de alinhamento inicial entre a Escola Senac e com as equipes das escolas de origem.
Reunião de acompanhamento pedagógico	Vigência do projeto	1 hora por mês nos meses em que não há reunião de avaliação diagnóstica	Reunião entre a coordenação do projeto Senac e equipe do município para alinhamentos e correções de rotas.
Reunião de avaliação diagnóstica	Semestral (durante a vigência do projeto)	1 horas	Reunião entre pedagógico e gestão do Senac com as escolas de origem e os representantes das secretarias de educação.

Cabe ao SENAC-RS:

- Disponibilizar docente(s) habilitado para ministrar a capacitação e arcar com todas as despesas
- vinculadas a este(s) profissional(is), tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos,
- hospedagem e alimentação (se houver), entre outros;

Cabe ao CONTRATANTE:

- Definir o local para realização as atividades dos profissionais, no município de Imigrante/RS;
- Disponibilizar equipamentos e/ou materiais necessários;
- Prover os insumos necessários para as ações; indicar os participantes e comunicar das ações a

serem realizadas;

- Efetuar o pagamento ao Senac-RS, no valor e na data acordada, mediante recebimento da nota

fiscal emitida pelo Senac-RS.

- O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 dias após a entrega da nota fiscal ao setor de contabilidade, devidamente atestada pelo fiscal e responsável, acompanhada do relatório de execução dos serviços.

O relatório deverá contemplar, no mínimo, os dias e horários da prestação dos serviços, atividades desenvolvidas, profissionais/docentes responsáveis, alunos atendidos, entre outros.

- A contratação será acompanhada e fiscalizada pela servidora Magali Baller Röhig

- Será pago o valor mensal de R\$ 23.661,90 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa centavos) com vigência de 10 meses, totalizando R\$ 236.619,00 (duzentos e trinta e seis mil seiscentos e dezenove reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para prestação de serviços é de 10 (dez) meses, contados da assinatura deste contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto na proposta, nos locais definidos no ETP/Termo de Referência e no prazo.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, tendo como prazo inicial dia 20 de fevereiro de 2024 e prazo final dia 18 de dezembro de 2024.

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato será no total de R\$236.619,00; e sendo o valor mensal de R\$23.661,90; conforme a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Em caso prestação de serviços, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará em até 10 dias úteis da entrega da nota fiscal e/ou documentos complementares ao setor contábil.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 4 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO

Unidade.....: 1 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.361.0019.2013 - Manut. Das Ativid. Do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.365.0019.2104 - Manut das Atividades do Ensino Infantil-Pre Escolar

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITVA – REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 08/02/2024, pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

11.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

11.3. Determinar as providências necessárias quando a execução dos serviços não observar a forma estipulada na Dispensa e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos da Inexigibilidade e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

12.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2021.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Carlos Alexandre Lutterbeck.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Magali Elisa Baller Röhsig (titular), fiscal ou Daniela Kohl Duarte (suplente) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) e fiscais administrativas Joice Brandt (titular) e/ou Denise Marasca (suplente).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

São partes integrantes deste contrato o ETP/Termo de Referência da Dispensa nº 061/2024.

Imigrante, 20 de fevereiro de 2024.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAC/RS
CONTRATADA